PROJETO DE LEI nº 005/2014, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2014.

REVOGA OS ARTIGOS 3º E 4º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.111/74, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aprovou a seguinte LEI:

Art. 1º - Ficam revogados os artigos 3º e 4º da Lei Municipal nº 1.111/74.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 10 de fevereiro de 2014.

MOACIR LUIZ FROEHLICH
Prefeito

MENSAGEM E EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS nº 006/2014

Senhor Presidente:

Estamos encaminhando para os elevados trâmites legislativos, o apenso Projeto de Lei nº 005/2014, dispondo sobre autorização para que o Município de Marechal Cândido Rondon/PR revogue a cláusula de inalienabilidade prevista no art. 4º da Lei Municipal nº 1.111/74.

O imóvel onde o prédio da ACIMACAR encontra-se construído foi doado em 1974 por meio da Lei Municipal nº 1.111/74, o qual vem sendo utilizado deste então para as finalidades da entidade.

A cláusula de reversibilidade prevista no art. 3º da Lei Municipal nº 1.111/74 perdeu sua eficácia, já que a construção ocorreu no prazo estabelecido. Sendo assim, não há previsão de reversibilidade, sendo definitiva a doação.

As cláusulas de impenhorabilidade e inalienabilidade previstas no art. 4º da Lei Municipal nº 1.111/74, tinham como finalidade garantir que o imóvel permanecesse no patrimônio da entidade, para comportar sua sede. Todavia, como existe a necessidade da entidade construir uma nova sede, maior e mais ampla, o que não pode ocorrer no referido imóvel, não há mais o interesse público na manutenção das referidas cláusulas, sob pena de prejudicar as próprias atividades fins das entidade.

O imóvel não pertence ao patrimônio público desde 1974, não havendo imposição legal quanto à manutenção das cláusulas de impenhorabilidade e inalienabilidade, características próprias de imóveis públicos.

Desta forma, considerando que as referidas cláusulas cumpriram com a finalidade para as quais foram impostas, poderão ser revogadas, justamente porque a entidade continuará cumprindo com suas atividades estatutárias e poderá utilizar o imóvel em comento para a aquisição de sua nova sede.

Assim, esperando não haver nenhum óbice com relação à matéria, submetemos o anexo projeto de lei complementar para a elevada deliberação dos Senhores Vereadores.

Solicitamos urgência na aprovação da matéria, uma vez que ACIMACAR depende da alteração pretendida para dar continuidade aos projetos de expansão de sua sede.

Gabinete do Prefeito de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, 10 de fevereiro de 2014.

MOACIR LUIZ FROEHLICH
Prefeito

Excelentíssimo Senhor
ILARIO HOFSTAETTER
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
MARECHAL CÂNDIDO RONDON – PARANÁ